



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3856 - Ano 15 - 17 de Dezembro de 2021

SUMÁRIO

• 01 - COSTA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 06.963.754/0001-23, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0227/2021;	2
• 02 - MERCADÃO FARMA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 43.530.008/0001-72, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0228/2021	3
• 03 - 2 HJ EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 31.538.175/0001-80, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0229/2021	4
• 04 - ANTÔNIO DE SOUZA QUEIROZ 54481686553, INSCRITO NO CNPJ 23.617.508/0001-39, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0230/2021	5




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3856 - Ano 15 - 17 de Dezembro de 2021


01 - COSTA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 06.963.754/0001-23, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0227/2021;

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
0227/2021	13/12/2021	13/12/2023	COSTA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS EIRELI
C.N.P.J.J.C.P.F.: 06.963.754/0001-23		Endereço: Rodovia BA 290, km 08, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	

 **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 11264/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **COSTA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.963.754/0001-23, nome fantasia **TIJOLOS BEIRA RIO**, com sede à Rodovia BA 290, km 08, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade Divisão C: Indústrias; Grupo C9: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto; Atividade C9.2: Produtos de barro e cerâmica (Atividade licenciada: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Cumprir com o proposto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Proteger as Áreas de Preservação Permanente mediante controle de incêndio, proteção contra invasão de bovinos e outros animais domésticos, mantendo as áreas cercadas e sinalizadas; III. Promover o enriquecimento paulatino da vegetação na Área de Preservação Permanente (APP), nos locais onde a mesma se encontra esparsa mediante a implantação de espécies nativas; IV. Minimizar a erosão do solo no leito das estradas vicinais e nos corredores de acesso mediante a reposição do solo devido a circulação de veículos no transporte da argila e derivados; V. Promover educação ambiental por meio de campanhas educativas junto à sociedade, e aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, disposição dos resíduos sólidos, contaminação do lençol freático, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Comunicar de imediato à SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de fabricação de cerâmica; VII. Apresentar até o 5º dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite a Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos Interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 13 de dezembro de 2021.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalde, nº 119, Jardim Carape - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3856 - Ano 15 - 17 de Dezembro de 2021

02 - MERCADÃO FARMA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 43.530.008/0001-72, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0228/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0228/2021	Publicação no D. O. M.: 13/12/2021	Validade: 13/12/2023	Empresa/Nome: MERCADÃO FARMA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 43.530.008/0001-72		Endereço: Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, S/N, Box 177, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 12968/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social MERCADÃO FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.530.008/0001-72, nome fantasia MERCADÃO FARMA, com sede à Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, S/N, Box 177, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Executar as ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, devendo o mesmo permanecer atualizado e disponível para apresentação em momento de fiscalização; II. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 13 de dezembro de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-790 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmf@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3856 - Ano 15 - 17 de Dezembro de 2021

03 - 2 HJ EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 31.538.175/0001-80, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0229/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0229/2021	Publicação no D. O. M.: 14/12/2021	Validade: 14/12/2023	Empresa/Nome: 2 HJ EMPREENDIMENTOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 31.538.175/0001-80		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4208, Letra B, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 11762/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO - LI, à razão social 2 HJ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.538.175/0001-80, situado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4208, Letra B, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, para a implantação do Condomínio Residencial Zê da Mata, através do parcelamento do solo (loteamento) e consequente execução de obras de urbanização, a ser localizado à Rua Macaúba, S/N, Tancredo Neves, Teixeira de Freitas, Bahia, com área total de 116.890,00 m² (Cento e Dezesesse mil Oitocentos e Noventa metros quadrados), para disponibilização de 323 (trezentos e vinte e três) lotes, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Atividade: G2.2 - Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), conjuntos habitacionais, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Para obtenção do alvará de construção junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o empreendimento deverá apresentar projeto de execução da obra, o qual deverá respeitar o zoneamento conforme legislação municipal vigente; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Projeto de Arborização do futuro condomínio residencial; III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Programa de Recuperação de Área Degradada - PRAD, o qual deverá ser cumprido de acordo com cronograma aprovado pela SEMMA; IV. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentando em 90 (noventa) dias contrato com a empresa que fará o recolhimento dos resíduos da construção civil; V. Antes da operação do condomínio solicitar Licença Ambiental de Operação à SEMMA, sendo incluídos no planejamento a implantação de coleta seletiva; VI. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; VII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; VIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 14 de dezembro de 2021.			
 Sabriya Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Aidalde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3856 - Ano 15 - 17 de Dezembro de 2021

04 - ANTÔNIO DE SOUZA QUEIROZ 54481686553, INSCRITO NO CNPJ 23.617.508/0001-39, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0230/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0230/2021	Publicação no D. O. M.: 17/12/2021	Validade: 17/12/2023	Empresa/Nome: ANTÔNIO DE SOUZA QUEIROZ 54481686553
C.N.P.J.C.P.F.: 23.617.508/0001-39		Endereço: Rua Nova América, nº 510, Nova América, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12284/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ANTÔNIO DE SOUZA QUEIROZ 54481686553, nome fantasia CENTRO AUTOMOTIVO TONHO JASON, inscrita no CNPJ sob o nº 23.617.508/0001-39, com sede à Rua Nova América, nº 510, Nova América, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, do Município de Teixeira de Freitas/BA, no Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 30 (trinta) dias comprovação de descarte do OLUÇ, inclusive os resíduos dispostos no sistema de separação de água e óleo (SAO); II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Realizar destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados e das embalagens dos lubrificantes utilizados, apresentando documentação comprobatória; V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p>Teixeira de Freitas - BA, 17 de dezembro de 2021</p> <p> Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA sematpmf@hotmail.com</p>			